SEI n. º 0056763-18.2018.8.16.6000

I – Conforme informação prestada pelo ilustre Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) no evento 3196058, "*no dia de hoje, 10 de agosto, o Sistema PROJUDI vem apresentando indisponibilidade no serviço desde às 10h30m por força da falta de reconhecimento do certificado instalado no servidor de aplicação*".

Esclareceu que "*as equipes trabalharam com afinco para o restabelecimento do serviço, o que foi possível plenamente a partir das 12h40m quando o Sistema voltou a operar normalmente*".

II – Durante o período mencionado (10h30m às 12h40m do dia 10/08/2018 - hoje), houve indisponibilidade no sistema PROJUDI, por força da falta de reconhecimento do certificado instalado no servidor de aplicação.

Destaca-se que não se trata de hipótese de suspensão de prazo, uma vez que, os prazos em si não estarão sendo afetados, mas tão somente aqueles que iniciem ou vençam no dia de indisponibilidade do sistema, razão pela qual os referidos prazos devem tão somente ser prorrogados para o próximo dia útil.

III – Assim, PRORROGO, para o primeiro dia útil, os prazos processuais do sistema PROJUDI em razão da indisponibilidade do sistema ocorrida no dia 10 de agosto de 2018, nos termos do artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil, com observância do contido na decisão encartada no evento 2035937 do expediente SEI n. º 0109571-68.2016.8.16.6000, cuja cópia deve ser anexada na sequência desta decisão.

IV – Encaminhe-se ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, ao Departamento da Magistratura e à douta Corregedoria-Geral de Justiça, para ciência e adoção das medidas necessárias. À Assessoria de Imprensa do Gabinete do Presidente, ainda, para que seja concedida

ampla divulgação à presente determinação, com notícia no sítio eletrônico desta Corte.

V – Após, encerre-se na presente Unidade.

Curitiba, 10 de agosto de 2018.

DES. ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício